

5º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REDE TV + ABC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Santo André

2023

**5º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS
EMPRESAS
REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARCERIA E
COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MÍDIA RESULTADO E
PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARREIRAS &
CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REDE TV + ABC LTDA– Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.031/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 107, salas 91/92/93, Baeta Neves, São Bernardo Do Campo - SP, CEP 09.751-220, em conjunto com **PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.079.048/0001-25, com sede na Rua do Paraíso, 148, Paraíso, São Paulo- SP, CEP 04.103-000 em conjunto com **MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.527/0001-94, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, em conjunto com **CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.478/0001-28, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122-A, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo TV+”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1014944-89.2014.8.26.0554, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP (“Recuperação Judicial”), o 5º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“5º Aditivo ao Plano” ou “5º Aditivo ao PRJ”), nos termos e condições a seguir:

- (i) Considerando que em 25 de setembro de 2022, a Assembleia Geral de Credores foi encerrada sem votação e, posteriormente, foi marcada uma nova Assembleia para os dias 24/01/2023 em primeira convocação e 31/01/2023 em segunda convocação.
- (ii) Considerando que a continuidade da negociação com os principais credores passa pela apresentação de uma nova proposta firme.

Assim sendo, abaixo seguem discriminadas as cláusulas que sofrerão algum tipo de alteração.

1. CLÁUSULAS MODIFICADAS

➤ Alteração total da cláusula **6.5.2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**, passando a ser a seguinte:

6.5.2 – TITULARIDADE, DESCRIÇÃO e FINALIDADE e ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL

Titularidade: Por registro nº 11, de 13 de maio de 2008, o imóvel matriculado sob o número 26.141, passa a ser de propriedade de CARLOS ALBERTO CARREIRAS. O imóvel possui restrições averbadas e prenotações, conforme matrícula juntada ao anexo I do 3º Aditivo (Laudo de Avaliação do imóvel datado de 20/04/2022), bem como débitos de IPTU e taxas condominiais.

Descrição: Imóvel localizado na Avenida Afonso de Melo Franco, nº 285 – Lote 88, Condomínio Costa Verde Tabatinga, no município de Caraguatatuba, estado do São Paulo, com área total de 800,00m² (oitocentos) metros quadrados, com uma área construída de 434,45m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados). O imóvel está registrado na matrícula nº 26.141, perante o Registro de Imóveis – Caraguatatuba – Registro Geral da Comarca de Caraguatatuba, São Paulo.

Finalidade: O imóvel será posto à venda com seu valor de aquisição baseado em Laudo de Avaliação realizado em 20 de abril de 2022, por empresa idônea, para que seja obtido o maior aproveitamento possível com este aporte que está sendo realizado pelo sócio.

Anuência: O proprietário CARLOS ALBERTO CARREIRAS, como titular do imóvel matriculado sob o nº 26.141, a fim de viabilizar o cumprimento da recuperação judicial do Grupo TV+ autoriza que referido imóvel faça parte do plano de recuperação judicial das referidas empresas, como ativo a ser vinculado ao pagamento dos credores, de modo que, todos os trâmites necessários no tocante ao imóvel serão ratificados pelo seu titular, conforme declaração firmada pelo proprietário.

- Alteração total da cláusula **6.5.3 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, passando a ser a seguinte:

6.5.3 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme o disposto no art. 53, III ¹ da LRF, o “Imóvel Caraguatatuba” será alienado pelo seu valor de mercado, com base em laudo de avaliação, anexo I deste Aditivo, para que seja obtido o maior aproveitamento possível com a alienação e que produza o maior retorno financeiro possível.

Conforme o laudo apresentado pelo perito EDUARDO DEGHIARA PERÍCIAS TÉCNICAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS junto ao processo em 26 de maio de 2022 como anexo I do 3º ADITIVO AO PRJ, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

- Alteração total da cláusula **6.5.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**, passando a ser a seguinte:

6.5.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso oriundo da alienação do “Imóvel Caraguatatuba” será destinado da seguinte forma e ordem de preferência:

A. Alienação em Primeira Hasta, pelo valor de R\$ 14.000.000,00:

- (i) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão destinados para o pagamento de condomínios atrasados, IPTUs atrasados e eventuais custos para o seu desembaraço;
- (ii) R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), serão destinados para o pagamento do CREDOR FIDUCIÁRIO do imóvel (BRADESCO S/A);
- (iii) R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores da classe trabalhista;
- (iv) R\$ 3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores quirografários;
- (v) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores microempresa e empresas de pequeno porte.

¹ III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

- (vi) R\$ 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais assessores da Recuperação Judicial: Escritório de Advocacia patrono da RJ (GIANSANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS) e Consultoria Econômico-financeira que elaborou o Laudo do PRJ e todos os Aditivos (ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS), com contratos de prestação de serviços e/ou confissão de dívida;
- (vii) R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais da Recuperação Judicial (Administrador Judicial e Perito nomeado pelo MM Juízo) a serem habilitados, com contratos de prestação de serviços ou confissão de dívida e/ou arbitrados pelo MM. Juízo da RJ); e
- (viii) R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), será destinado ao pagamento do Credor Extraconcursal Trabalhista, o pagamento será realizado diretamente pela Recuperanda, com posterior comprovação ao AJ.

B. Alienação em Segunda Hasta, pelo valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais):

- (i) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão destinados para o pagamento de condomínios atrasados, IPTUs atrasados e eventuais custos para o seu desembaraço;
- (ii) R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), serão destinados para o pagamento do CREDOR FIDUCIÁRIO do imóvel (BRADESCO S/A);
- (iii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão destinados para o pagamento dos credores da classe trabalhista;
- (iv) R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores quirografários;
- (v) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores microempresa e empresas de pequeno porte;
- (vi) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais assessores da Recuperação Judicial: Escritório de Advocacia patrono da RJ (GIANSANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS) e Consultoria Econômico-financeira que elaborou o Laudo do PRJ e todos os Aditivos (ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS), com contratos de prestação de serviços e/ou confissão de dívida;
- (vii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais da Recuperação Judicial (Administrador Judicial e Perito nomeado pelo MM

- Juízo) a serem habilitados, com contratos de prestação de serviços ou confissão de dívida e/ou arbitrados pelo MM. Juízo da RJ); e
- (viii) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão destinados ao pagamento do Credor Extraconcursal Trabalhista, o pagamento será realizado diretamente pela Recuperanda, com posterior comprovação ao AJ;

➤ Alteração total da cláusula 6.5.5 - FORMAS DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

6.5.5 FORMAS DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

6.5.5.1 ALIENAÇÃO POR LEILÃO

A. PROCEDIMENTO

- (i) As Recuperandas peticionarão no processo de recuperação judicial, solicitando ao MM. Juízo da RJ, a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de leilão eletrônico que deverá ocorrer em dois momentos, de acordo com o art. 142 § 3º². O edital necessariamente deverá conter: (I) critérios para a participação no leilão; (II) forma de pagamento; (III) valores mínimos; (IV) local e data dos leilões; e (V) descrição do ativo;
- (ii) No leilão será declarado vencedor o lance de maior valor à vista;
- (iii) Com a homologação da alienação através de leilão eletrônico, o arrematante deverá realizar o depósito ao leiloeiro, no tocante ao percentual de sua comissão que será de responsabilidade do próprio arrematante, e o depósito do valor do lance para uma conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial, a fim de preservar referido ativo exclusivamente ao pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, diretamente, aos credores extraconcursais;
- (iv) Com a consequente quitação dos valores e respectivo depósito em juízo aos credores extraconcursais que, eventualmente, não indiquem nos autos a conta para pagamento direto, nos termos indicados na **cláusula 6.5.4**, o MM Juízo da Recuperação Judicial determinará que a zelosa serventia providencie a imediata expedição dos documentos necessários a viabilizar a transferência definitiva do IMÓVEL para pessoa física ou jurídica indicada pelo arrematante (carta de arrematação ou adjudicação), devendo para tanto o arrematante comprovar o pagamento direto ao CREDOR FIDUCIÁRIO DO IMÓVEL (BRADESCO S/A) em conta corrente indicada pelo mesmo após a arrematação do referido imóvel na Hasta Pública;

² Art. 142. [...]

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

- (v) Observadas as formalidades legais, o valor depositado conforme item (iii) acima, deverá ser liberado pelo MM Juízo, mediante expedição de alvarás, imediatamente aos Credores concursais e extraconcursais para o cumprimento das obrigações previstas no PRJ e Aditivo homologado;
- (vi) Caso não existam lances para a aquisição do IMÓVEL dentro da primeira hasta ou caso os lances não atendam as condições estabelecidas, será realizada a segunda hasta pública.

B. CRONOGRAMA

- (i) A petição para a publicação do edital do leilão eletrônico deverá ser realizada pelas Recuperandas em até 30 (trinta) dias da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo da RJ;
- (ii) O edital de alienação através de leilão eletrônico deverá prever prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento da primeira hasta pública, e, caso não ocorram lances ou não atendam as condições mínimas, haverá a 2ª hasta que também terá duração de 30 dias e iniciar-se-á imediatamente ao encerramento da 1ª hasta;
- (iii) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito do valor integral da proposta por ele apresentada consoante o que consta no **item 6.5.5.1, letra A, subitens iii e iv acima**, a contar da homologação da sua proposta pelo MM. Juízo da RJ.

C. CONDIÇÕES PARA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- (i) O valor mínimo de oferta para primeira hasta pública será o valor da avaliação, ou seja, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e para segunda hasta pública será mínimo de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) a serem pago em moeda corrente nacional;
- (ii) Juntamente com o lance ofertado, o proponente deverá apresentar um atestado de capacidade financeira que comprove ter plena condição financeira de cumprir com a proposta apresentada;
- (iii) Todos os gastos incorridos com a alienação, como honorários de leiloeiros, advogados, tributos e tudo diretamente relacionado a esse procedimento do leilão, serão arcados pelo Arrematante.
- (iv) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado.

- Alteração total da **CLÁUSULA 8.1 – PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS**, passando a ser seguinte:

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Creditores Trabalhistas serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iii e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

Caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos conforme a Lei³, este excedente será pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iv e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v.

- Alteração total da cláusula **8.2 - PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**, passando a ser a seguinte:

8.2 – PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) e CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV).

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iv e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

CLASSE IV - CREDITORES ME/EPP

Serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem v e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

³ Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (*Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020*) (*Vigência*)

- Alteração total da cláusula **8.9 – CREDORES EXTRACONCURSAIS**, passando a ser a seguinte redação:

8.9 PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS

A- CREDOR FIDUCIÁRIO DE IMÓVEL (BRADESCO S/A)

Será pago consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem ii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**.

B- PATRONO DA RJ/ASSESSORIA FINANCEIRA PRJ

Serão pagos consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem vi** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**, na medida do valor proporcional de cada crédito individual sobre o valor total devido.

C- ADMINISTRADOR JUDICIAL/PERITO

Serão pagos consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem vii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**, na medida do valor proporcional de cada crédito individual sobre o valor total devido.

D- EXTRACONCURSAL TRABALHISTA

Será pago consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem viii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**.

- Inclusão da cláusula **8.10 – GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA DAS RECUPERANDAS**, com a seguinte redação:

8.10 – GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA DAS RECUPERANDAS

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das devedoras. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais e realizar o pagamento dos credores concursais, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Sendo assim, caso, por qualquer motivo, ao final dos 12 (doze) meses subsequentes a homologação do PRJ não seja realizada a venda do IMÓVEL CARAGUATATUBA nos moldes propostos por este ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as RECUPERANDAS deverão efetuar o pagamento dos Credores Concurtais da Recuperação Judicial conforme a seguir:

8.10.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF⁴, no qual receberão 20% do valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou pelo Sr. Administrador Judicial, limitado a 150 salários-mínimos conforme a Lei⁵, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte maneira:

Proposta de pagamento: (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a Data da Homologação (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial e receberão na mesma proporção dos credores concursais da mesma classe.

⁴ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

⁵ Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Caso o crédito do Credor desta Classe venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 8.2 deste Plano, bem como Enunciado⁶ XIII do TJ/SP e Lei 13.874/19.

8.10.2 CLASSE II – GARANTIA REAL e CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor da lista de credores do Administrador Judicial.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 20 parcelas semestrais iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

⁶ Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

8.10.3 CLASSE IV - CREDORES MEI/ME/EPP

Os Créditos MEI, ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos MEI, ME e EPP serão pagos na exata proporção de 10% (dez por cento) do seu valor da lista de credores do Administrador Judicial.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 1 parcela, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos MEI, ME e EPP, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos MEI, ME e EPP serão pagos na exata proporção de 10% (dez por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo as disposições em contrário constantes neste documento, ficam mantidas, com plena eficácia e em vigor, integralmente e *ipsis litteris*, todos os termos, cláusulas e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial Original, no 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos ao PRJ original, que deverão continuar sendo cumpridas pelas partes.

Este 5º Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma do respectivo contrato social.

Santo André, 30 de janeiro de 2023.

Assinado
D4Sign



REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado
D4Sign



PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado
D4Sign



MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado
D4Sign



**CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado
D4Sign



ANUENTE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: CARLOS ALBERTO CARREIRAS

ultima pagina aditivo GrupoTV+ pdf

Código do documento 4960f68b-1f8a-43b3-a3dc-00e903873211



Assinaturas



Carlos Alberto Carreiras
carreiras@tvmaisabc.com.br
Assinou



Adriana de Fatima Carreiras Estulano
adfcestulano@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

30 Jan 2023, 19:43:12

Documento 4960f68b-1f8a-43b3-a3dc-00e903873211 **criado** por CARLOS ALBERTO CARREIRAS (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430). Email:carreiras@tvmaisabc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-30T19:43:12-03:00

30 Jan 2023, 19:46:02

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS ALBERTO CARREIRAS (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430). Email: carreiras@tvmaisabc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-30T19:46:02-03:00

30 Jan 2023, 19:55:45

ADRIANA DE FATIMA CARREIRAS ESTULANO **Assinou** - Email: adfcestulano@gmail.com - IP: 179.228.246.177 (179-228-246-177.user.vivozap.com.br porta: 9000) - **Geolocalização: -22.9715121 -46.9964539** - Documento de identificação informado: 193.411.848-60 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-01-30T19:55:45-03:00

30 Jan 2023, 19:59:34

CARLOS ALBERTO CARREIRAS **Assinou** (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430) - Email: carreiras@tvmaisabc.com.br - IP: 177.138.93.89 (177-138-93-89.dsl.telesp.net.br porta: 5372) - **Geolocalização: -23.693824607284807 -46.54803436400135** - Documento de identificação informado: 128.407.718-70 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-01-30T19:59:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6fd8a1881f82660acc8ad7cec4298e23c0f3c0e30f8de810ee8bc6ed54612c0d

(SHA512):79824d718c6cfed232d393bc8ce23d8aa717762bfb1b418f57b78786d6fae79da4efa871445c36753230705b00749bc524b303abadc480a4ada34b2d7c1f0459

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign